



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

LEI Nº 728, DE 10 DE SETEMBRO DE 1 987.

Fixa o horário de funcionamento dos Estabelecimentos bancários existentes no Município de Senador Pompeu na forma que determina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Estabelecimentos bancários existentes no Município de Senador Pompeu, funcionarão a partir do dia 15 de setembro de 1 987, no horário de 07.30 horas às 12.30 horas, para atendimento ao público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DO GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
EM 10 DE SETEMBRO DE 1 987.


FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

JRP/dros

" Conspira contra sua própria grandeza, o povo que não cultiva seus feitos heróicos "